

SECRETARIAS

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL - STE
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS AOS MUNICÍPIOS
(Incluindo Parcela de 20,00% do FUNDEB e 1% do PASEP)
Mês de Referência: AGOSTO/2024

MUNICÍPIO	JULHO ACUMULADO	PARCELAS 3ª	TOTAL NO MÊS	TOTAL ATÉ O MÊS
Amparo do São Francisco	2.767.645,95	165.272,03	306.093,62	3.073.739,57
Aquidabã	3.565.653,36	213.147,86	394.676,06	3.960.329,42
Aracaju	194.811.515,72	11.690.821,92	21.636.322,51	216.447.838,23
Araújo	3.125.698,32	186.879,19	346.073,96	3.471.772,28
Areia Branca	4.164.375,09	249.120,30	461.281,95	4.625.657,04
Barra dos Coqueiros	42.179.511,93	2.543.631,22	4.707.310,07	46.886.822,00
Boquim	4.494.936,24	268.944,01	497.951,18	4.992.887,42
Brejo Grande	3.117.487,40	186.134,51	344.681,46	3.462.168,86
Campo do Brito	3.442.553,36	206.001,99	381.447,12	3.824.000,48
Canindé do São Francisco	51.582.097,30	3.109.706,39	5.754.372,19	57.336.469,49
Canhoba	2.776.039,54	165.805,91	307.080,26	3.083.119,80
Capela	10.062.321,47	607.786,15	1.124.852,24	11.187.173,71
Carira	5.574.374,74	334.594,54	619.395,01	6.193.769,75
Carmópolis	5.808.714,47	349.573,53	647.257,83	6.455.972,30
Cedro de São João	2.709.128,42	161.666,94	299.403,79	3.008.532,21
Cristinápolis	6.537.984,17	393.056,90	727.591,06	7.265.575,23
Cumbe	2.599.987,81	155.059,89	287.164,33	2.887.152,14
Divina Pastora	3.355.291,89	200.438,19	371.167,40	3.726.459,29
Estância	28.098.304,07	1.689.528,66	3.126.672,61	31.224.976,68
Feira Nova	3.368.279,27	201.471,04	373.060,34	3.741.339,61
Frei Paulo	6.075.106,22	364.002,65	673.883,77	6.748.989,99
Gararu	2.915.359,83	174.083,14	322.387,42	3.237.747,25
General Maynard	3.327.100,04	198.903,08	368.337,26	3.695.437,30
Graccho Cardoso	2.927.096,24	174.771,15	323.662,00	3.250.758,24
Ilha das Flores	2.895.113,21	173.115,25	320.574,15	3.215.687,36
Indiaroba	2.964.578,98	176.917,36	327.629,88	3.292.208,86
Itabaianinha	5.333.909,67	319.722,14	591.938,19	5.925.847,86
Itabi	2.537.514,01	151.302,13	280.209,09	2.817.723,10
Itabaiana	21.212.839,99	1.274.633,51	2.359.139,25	23.571.979,24
Itaporanga D'Ajuda	10.062.786,41	605.542,65	1.120.705,71	11.183.492,12
Japarutaba	3.936.259,43	235.188,14	435.500,48	4.371.759,91
Japoatã	3.673.162,92	219.276,90	406.039,63	4.079.202,55
Lagarto	20.424.891,65	1.227.848,75	2.272.492,95	22.697.384,60
Laranjeiras	51.028.987,52	2.777.089,40	5.191.604,14	56.220.591,66
Macambira	2.814.617,93	168.096,19	311.299,31	3.125.917,24
Malhada dos Bois	2.991.661,09	178.824,66	331.175,61	3.322.836,70
Malhador	3.038.629,09	181.664,90	336.442,32	3.375.071,41
Maruim	4.732.453,70	282.488,37	523.006,91	5.255.460,61
Moita Bonita	3.329.558,47	199.218,32	368.905,59	3.698.464,06
Monte Alegre	3.497.299,59	209.128,46	387.222,64	3.884.522,23
Muribeca	2.613.805,64	155.887,76	288.703,66	2.902.509,30
Neópolis	4.573.658,09	273.688,50	506.730,37	5.080.388,46
Nossa Senhora Aparecida	3.838.999,98	229.319,00	424.662,72	4.263.662,70
Nossa Senhora da Glória	15.726.125,87	945.939,78	1.750.719,64	17.476.845,51
Nossa Senhora das Dores	5.200.611,83	311.123,73	576.006,66	5.776.618,49
Nossa Senhora de Lourdes	3.147.460,79	188.264,98	348.651,90	3.496.112,69
Nossa Senhora do Socorro	45.300.691,63	2.729.633,35	5.051.366,06	50.352.057,69
Pacatuba	3.710.772,60	221.709,45	410.524,79	4.121.297,39
Pedra Mole	2.927.398,29	175.029,37	324.160,49	3.251.558,78
Pedrinhas	2.853.709,17	170.232,53	315.264,63	3.168.973,80
Pinhão	3.926.929,38	235.353,76	435.801,93	4.362.731,31
Pirambu	2.897.494,10	173.161,51	320.662,61	3.218.156,71
Poço Redondo	5.511.179,40	330.779,36	612.351,37	6.123.530,77
Poço Verde	5.396.023,11	324.355,86	600.429,56	5.996.452,67
Porto da Folha	4.331.506,39	259.493,89	480.433,01	4.811.939,40
Propriá	9.364.203,42	562.309,79	1.040.822,84	10.405.026,26
Riachão do Dantas	2.990.590,52	178.651,90	330.833,60	3.321.424,12
Riachuelo	5.806.561,16	347.029,40	642.515,58	6.449.076,74
Ribeirópolis	4.288.012,43	256.928,19	475.676,15	4.763.688,58
Rosário do Catete	18.545.609,47	1.116.550,47	2.066.259,38	20.611.868,85
Salgado	3.669.080,78	219.860,97	407.084,53	4.076.165,31
Santa Luzia do Itanhy	2.786.842,70	166.380,88	308.137,32	3.094.980,02
Santa Rosa de Lima	2.508.122,60	149.504,66	276.888,94	2.785.011,54
Santana do São Francisco	2.594.621,86	154.719,28	286.547,32	2.881.169,18
Santo Amaro das Brotas	3.859.200,70	231.065,63	427.836,46	4.287.037,16
São Cristóvão	11.590.622,97	695.066,63	1.286.568,49	12.877.191,46
São Domingos	3.258.847,27	194.829,29	360.812,22	3.619.659,49
São Francisco de Assis	2.678.408,40	159.893,46	296.133,99	2.974.542,39
São Miguel do Aleixo	2.731.061,49	163.021,27	301.895,59	3.032.957,08
Simão Dias	9.591.241,12	576.914,75	1.067.853,78	10.659.094,90
Siriri	3.505.098,49	209.532,48	388.006,27	3.893.104,76
Telha	2.589.489,89	154.476,52	286.100,03	2.875.589,92
Tobias Barreto	6.898.492,23	413.421,33	765.341,76	7.663.833,99
Tomar do Geru	2.877.132,34	171.836,95	318.234,91	3.195.367,25
Umbaúba	5.223.916,32	313.278,70	579.981,48	5.803.897,80
TOTAL	763.174.348,94	45.529.703,70	84.326.011,33	847.500.360,27

Rateio em: 20/08/2024

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 0012/2024
DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Fixa o valor do ICMS correspondente a um quilograma de farinha de trigo para efeito de base de cálculo nas operações de crédito fiscal e/ou de ressarcimento do ICMS para o mês de julho de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º da Portaria SEFAZ nº. 571/2001, de 05 de abril de 2001,

ESTABELECE:

Art. 1º O valor do ICMS correspondente a um quilograma de farinha de trigo para efeito de base de cálculo nas operações de crédito fiscal e/ou de ressarcimento do ICMS de que trata a Portaria SEFAZ nº 571/2001, de 05 de abril de 2001, para o mês de julho de 2024 é de R\$ 0,902 (novecentos e dois décimos de milésimo de real).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Aracaju, 15 de agosto de 2024

Alberto Cruz Schetine
Subsecretário da Receita Estadual

Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1931/2024 – SEAD/SUPAT
DE 06 AGOSTO DE 2024

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania - SEASIC, para o funcionamento da Cozinha Comunitária no município de Aracaju, sob sua responsabilidade.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania - SEASIC, imóvel que pertence ao Estado de Sergipe, registrado no Cartório do 11º Ofício da Comarca de Aracaju, sob matrícula nº 027673, livro 02, para funcionamento da Cozinha Comunitária de Aracaju/SE.

Art. 2º O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

Art. 3º As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

Parágrafo primeiro. A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

Parágrafo segundo. O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

Art. 4º A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 06 de agosto de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1927/2024 – SEAD/SUPAT
DE 23 DE JULHO DE 2024**

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, para o funcionamento do 2º Batalhão da Polícia Militar no município de Propriá, sob sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, imóvel que pertence ao Estado de Sergipe, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Propriá, sob matrícula nº 8.417, livro 2-AQ, folhas 030, para funcionamento do 2º Batalhão da Polícia Militar no município de Propriá/SE.

Art. 2º O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

Art. 3º As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

Parágrafo primeiro. A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

Parágrafo segundo. O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

Art. 4º A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 23 de julho de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1930/2024 – SEAD/SUPAT
DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, para o funcionamento de Unidade do Corpo de Bombeiro Militar no município de Aracaju/SE, sob sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju, sob matrícula nº 040936, livro 02, para funcionamento de Unidade do Corpo de Bombeiro Militar no município de Aracaju.

Art. 2º O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

Art. 3º As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

Parágrafo primeiro. A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

Parágrafo segundo. O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

Art. 4º A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 06 de agosto de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração